



RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, Gestão de 2018/2021.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº. 79/2010, e conforme deliberado na 281ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 03, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2018/2021 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 05, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, referente à Gestão de 2018/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 09, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados (as) e não habilitados (as) ao Processo Eleitoral do CAS/DF para a Gestão 2018/2021, **resolve:**

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para escolha dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, Gestão 2018/2021.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei nº. 997/1995 e suas alterações será realizada no dia 29 de maio de 2018, em Brasília, na Casa de Ismael – Lar da Criança, localizada no SGAN Quadra 913, Conjunto G, Asa Norte – Brasília/DF, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com o credenciamento de 9h às 11h, e instalação da Assembleia as 11h.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral de que trata este artigo foi instituído pela Resolução CAS/DF nº 03, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 34, em 20 de fevereiro de 2018.



CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos habilitados ao processo eleitoral, para participar da Assembleia, terá início às 9h, e encerrar-se-á 11h, momento em que a Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único. Estão aptos para o credenciamento os representantes habilitados constantes na Resolução CAS/DF nº. 09, de 26 de abril de 2018, com a devida apresentação de documento de identidade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

Seção I Da Instalação da Assembleia

Art. 4º A Presidência do CAS/DF instalará, às 11h, a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes das entidades e organizações de Assistência Social, de usuários ou organizações de Usuários, e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral;

II - convocar os três segmentos da sociedade civil para escolher dois representantes por segmento, que não sejam candidatos, sendo que um deverá compor a mesa coordenadora da Assembleia de Eleição, e o outro para responder pela recepção e apuração dos votos;

Parágrafo Único. Caso não seja possível compor a representação, na forma do inciso II deste artigo esta poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 5º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição para a condução da Mesa Coordenadora.

Seção II Dos trabalhos da Mesa Coordenadora

Art. 6º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

I - eleger dentre seus membros um coordenador;

II - ler a proposta do Regimento Interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

III - coordenar o processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;



IV - lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, eleitos como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o Processo.

V -submeter a Ata à aprovação da Assembleia de Eleição.

Seção III

Da leitura e aprovação do Regimento Interno

Art. 7º O Coordenador da Mesa Coordenadora fará a leitura do Regimento Interno, sendo que, durante a leitura, os participantes poderão pedir destaques para apresentar propostas de alteração.

§ 1º Será concedido tempo de até 2 (dois) minuto para apresentação dos destaques e de até 2 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 2º Os artigos do Regimento Interno que não tiverem destaques serão considerados aprovados, assim como também os destaques para os quais não houver manifestação contrária.

§ 3º A votação do Regimento Interno será realizada por votos a favor, contra e abstenções, mediante exibição do crachá fornecido no ato do credenciamento.

Seção IV

Do pronunciamento dos candidatos

Art. 8º A Coordenação da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento dos candidatos ao pleito, cabendo a cada um até 2 (dois) minutos a sua apresentação.

Parágrafo único. Encerrados os pronunciamentos terá início o Processo de eleição.

Seção V

Da Eleição

Art. 9º São procedimentos necessários para a eleição:

I - instalar a seção de votação composta com a representação escolhida, conforme o inciso II do art. 4º desse regimento;

II - instalar três urnas, uma para cada segmento de representação da sociedade civil;

III - organizar os eleitores credenciados para votar por segmento;

IV - entregar as cédulas de votação aos eleitores;

V - iniciar o processo de recepção de votos de cada segmento da sociedade civil;

VI - lacrar as urnas após finalização da votação;

VII - iniciar, juntamente com a Mesa Coordenadora, o processo de apuração dos votos por segmento da sociedade civil.



Art. 10 A seção de votação será composta por três representantes, não habilitados como candidato ao Processo Eleitoral, conforme estabelece o inciso II do art. 4º desse regimento;

Art. 11 O Processo de votação terá a duração de 2 (duas) horas e ocorrerá em 3 (três) urnas separadas por segmento de representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Caso todos os eleitores credenciados já tenham exercido o direito de voto a Mesa Coordenadora poderá declarar encerrada a votação antes do prazo estabelecido no caput.

Art. 12 As cédulas para a votação serão confeccionadas por segmento de representação da sociedade civil e conterão os nomes dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral, por ordem alfabética.

§ 1º As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Coordenadora;

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento, devendo ser assinalada a intenção do voto com um (X) na respectiva cédula;

§ 3º Qualquer manifestação diversa da prevista no § 2º, deste artigo, será considerada rasura e o voto considerado nulo;

§ 4º No caso de rasuras na cédula, identificadas pelo eleitor antes de depositadas na urna, será permitido o fornecimento de apenas mais uma cédula, devendo a primeira ser cancelada e depositada em envelope próprio, a ser lacrado e rubricado pelos membros da seção eleitoral e entregue, juntamente com a urna, à Mesa Coordenadora, devendo esse ato ser registrado em Ata;

§ 5º Os candidatos/eleitores e eleitores habilitados ao Processo Eleitoral deverão apresentar documento de identidade e assinarão a lista de presença de votação, diante do membro da seção eleitoral;

§ 6º Pessoas com deficiência poderão optar por emitir seu voto com o apoio de pessoa que ele designar para auxiliar na leitura,

§ 7º Para eventual procedimento de votação de desempate, será disponibilizada cédula diversa das já existentes, para manifestação, da intenção do voto.

Seção VI Da apuração

Art. 13 Concluída a votação, a Mesa Coordenadora em conjunto com os membros da seção eleitoral, abrirão as urnas, em local que possibilite o acompanhamento e visibilidade dos presentes, para dar início à apuração dos votos, por segmento, obedecendo a seguinte ordem:

I - entidades ou organizações de assistência social;

II - usuários ou organizações dos usuários;

III - entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham:

a) mais de 4 (quatro) candidatos assinalados;

b) rasuras de qualquer natureza;

c) ausência da assinatura dos membros da Mesa Coordenadora.



§ 2º Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais serão considerados suplentes.

§ 3º Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate entre candidatos, nos casos de:

a) empate entre o quarto e quinto colocados;

b) empate para a oitava vaga.

§ 4º Em caso de permanecer o empate de votos entre candidatos (as), será considerada, para efeito de classificação, aquele cuja data de registro do estatuto em cartório for a mais antiga ou, no caso de representante de usuário, o mais idoso.

Art. 14 Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e lavrará a ata da Assembleia de Eleição.

§ 1º A ata aprovada, deve conter o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, registrando da presença do MPDFT, e assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora, seguindo de encaminhamento para a Presidência do CAS/DF para providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 01 de junho de 2018.

§ 2º Será encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, uma via da ata, visando providências para a nomeação dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, Gestão de 2018/2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora e referendados pela Assembleia.

Art. 16 Os casos de vacância serão regulamentados em instrumento específico.

Art. 17 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão de 2018/2021, dar-se-á em Reunião Plenária subsequente ao processo eleitoral.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Marta de Oliveira Sales
Vice-Presidente

Publicada no DODF Nº 81 de 27 de abril de 2018, p. 21-22.